



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166  
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catari

"LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991.

" DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O ART. 54, VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO SC."

WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores Aprovou, a seguinte

## LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os seguintes servidores:

- VALDECIR DEDESKI
- NEY AGOSTINHO KOTELACK

Art. 2º- A contratação é pelo prazo de 180 dias, dar-se-á:

- Para execução de serviços de borracharia, e serviços urbanos.

Art. 3º- O Pessoal contratado será regido pela CLT, os salários não excederão aos que percebem funções semelhantes.

Art. 4º- Os recursos para garantir a execução desta Lei, serão oriundos de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO SC, 17 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
WALDEMIRO HELLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. Adm. Pcia.